

Proposta de Lei n.º 100/XIII/3.ª Aprova o Orçamento do Estado para 2018

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições Gerais

CAPÍTULO IX Outras disposições

Artigo 130.°-A

Plano Nacional de Incentivo ao Associativismo Estudantil

Até ao final de 2018 é criado um Plano Nacional de Incentivo ao Associativismo Estudantil visando o apoio jurídico e institucional às associações de estudantes e aos estudantes que pretendam constituir uma associação de estudantes.

Assembleia da República, 17 de novembro de 2017

Os Deputados,

Paulo Sá Miguel Tiago Rita Rato



Nota Justificativa

No cumprimento do Artigo 70.º da Constituição, "os jovens gozam de proteção especial para efetivação dos seus direitos económicos, sociais e culturais", sendo para tal importante assegurar meios e condições de participação na vida democrática da escola, da sociedade e do país.

As Associações de Estudantes, em todos os graus de ensino (básico, secundário, profissional e superior) representam um espaço fundamental de participação e formação democrática de milhares de estudantes.

Os processos de constituição e legalização das associações de estudantes são burocráticos, complexos e onerosos, pelo que desde a aprovação do Regime Jurídico do Associativismo Jovem em 2006 que o PCP tem alertado a necessidade de resolver este problema.

A proposta agora avançada visa a criação e implementação de um Programa Nacional de Incentivo ao Associativismo Estudantil, com o objetivo de assegurar apoio jurídico e institucional às associações de estudantes e aos estudantes que pretendam constituir uma associação de estudantes. O apoio ao processo de legalização e inscrição no Registo Nacional de Associações Juvenis das associações estudantis ainda em situação informal, visa assim promover uma maior informação e condições de elegibilidade para efeitos de candidatura aos apoios do IPDJ e outros.

Esta é uma reivindicação proposta desde há vários anos pelo PCP, através de diversas iniciativas legislativas, e defendida pelo movimento associativo.